



Sumário

DECRETO.....	2
RETIFICAÇÃO	3
LEI	4

DECRETO**DECRETO Nº 79/2025**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1107/2024, de 17 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2025, assim especificado:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.07- Secretaria de agric.. Meio amb e turismo

20.606.1850.2.024- Manutenção da secretaria de agricultura, meio amb e turismo

263- Convênio Itaipu Binacional (superávit financeiro 241)

5525-33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- PJ R\$ 18.000,00

02.06- Secretaria de Infraestrutura

15.451.1500.2.020 Manutenção dos serviços gerais urbanos

184- Recursos ordinários livres- (superávit financeiro 000)

5584- 44.90.30-00- Material de Consumo R\$ 160.000,00**Total** **R\$ 178.000,00**

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes:

184- Recursos ordinários livres- (superávit financeiro 000) R\$ 160.000,00263- Convênio Itaipu Binacional (superávit financeiro 241) R\$ 18.000,00**Total** **R\$178.000,00**

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

Assinado digitalmente**Orivaldo Municelli****Prefeito Municipal**

RETIFICAÇÃO**EDITAL PSS Nº 02/2025****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS nº 01/2025**

O Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital PSS nº 01/2025 **TORNA PÚBLICO:**

Fica RETIFICADO o Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, no **item 2.1.3**. Cargo: Nutricionista, como segue abaixo:

Onde se lê: Escolaridade: Ensino Superior completo em Odontologia + Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Leia-se: Escolaridade: Ensino Superior completo em Nutrição + Registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, 24 de Março de 2025

Antonio Carlos dos Santos
Presidente da Comissão de Organização,
Avaliação e Acompanhamento do PSS 01/2025

LEI**LEI N° 1.126, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, secretários, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente por processo seletivo, estagiários e conselheiros tutelares em exercício.

Art. 2º O Vale-Alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e refeições.

Art. 3º O vale-alimentação somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados ou conveniados junto ao Município.

Art. 4º O benefício tem como objetivo incentivar a assiduidade do servidor, sendo concedido apenas pelos dias efetivamente trabalhados, inclusive nos casos de férias, licença-maternidade, afastamento para cursos, formação ou treinamentos determinados pela administração municipal.

Art. 5º O servidor que se ausentar do trabalho, ainda que por motivo justificado, não terá direito ao Vale-Alimentação nos dias de ausência, sendo o benefício calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. Caso o servidor falte ao trabalho por mais de 5 (cinco) dias no mês, perderá o direito ao benefício no referido período.

§ 1º A única justificativa aceita para ausência será a apresentação de atestado médico, ficando o direito ao benefício limitado a, no máximo, 5 (cinco) dias de afastamento por esse motivo dentro do mesmo mês. Caso o total de dias justificados por atestado médico ultrapasse esse limite, o servidor perderá o direito ao benefício no referido período.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que o servidor necessite de internação hospitalar, devidamente comprovada por documentação médica, a limitação prevista no § 1º não será aplicada, garantindo-se o direito ao benefício durante o período de afastamento.

§ 3º A ausência injustificada ao trabalho acarretará a perda integral do Vale-Alimentação no mês correspondente.

Art. 6º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito ao benefício, conforme os seguintes critérios:

I - em caso de pena de advertência, o servidor não terá direito ao benefício no mês da aplicação da pena;

II - em caso de penalidade de suspensão, o benefício ficará suspenso até o término da penalidade.

Art. 7º O Vale-Alimentação será fornecido por meio de cartão eletrônico disponibilizado por empresa especializada, legalmente contratada.

Art. 8º O saldo do crédito do vale-alimentação deverá ser utilizado no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de suspensão do benefício nos meses subsequentes.

Art. 9º No caso de término do vínculo empregatício do beneficiário com o Município, este terá o prazo de 3 (três) meses para utilizar o saldo remanescente do crédito, após o qual o benefício será cancelado, retornando o saldo não utilizado para o Município.

Art. 10 O servidor que utilizar o benefício de forma irregular perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação.

Art. 11 O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e não incorporará à remuneração ou salário para quaisquer efeitos.

§ 1º O Vale-Alimentação não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º O Vale-Alimentação não se configura como rendimento tributável.

§ 3º. O valor do Vale-Alimentação será reajustado anualmente, no mínimo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14 A concessão do Vale-Alimentação poderá ser objeto de reavaliação em cenários de contingenciamento orçamentário e restrição fiscal do Município, devidamente fundamentados em estudos técnicos que comprovem a necessidade de adequação da despesa à capacidade financeira do ente público. A eventual readequação do benefício deverá observar os princípios da eficiência, equilíbrio fiscal e continuidade dos serviços públicos, garantindo a conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 O Vale-Alimentação concedido nos termos desta Lei terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2025, sendo devido aos servidores municipais beneficiários assim que concluídos os trâmites administrativos necessários à sua implementação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 053C-063C-7154-0C19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 25/03/2025 16:56:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/053C-063C-7154-0C19>